em estabelecimento bancário oficial em correção monetária.
ARTIGO 4º :- O abono incidirá sobre os períodos aquisitivos de férias que se vencerem a partir de 31 de março de 1.985, vão se incorporando aos vencimentos para qualquer fim de direito.
ARTIGO 5º :- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, devendo os orçamentos futuros conter recursos para tanto.
ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 228, DE 22 DE MARÇO DE 1.985.

"Regula a localização de traillers - para a venda de lanches, salgadinhos doces, balas, bolos e refrigerantes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Os traillers para venda de lanches, salgadinhos,- doces, balas, bolos e refrigerantes, só poderão ser localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino superior observando o disposto nesta Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO :- Será permitido o funcionamento de um trailler nas proximidades da Fundação de Ensino "OCtávio Bastos" e um - trailler nas proximidades da Autarquia Municipal Faculdade de - Administração e Economia - F.E.E.
ARTIGO 2º :- O alvará de localização só será outorgado ao proprietário do trailler, mediante requerimento instruído com:
I- provar de propriedade do trailler.
II-declaração, sob pena da Lei, de que explorará diretamente a' venda de lanches, salganhis, doces,balas, bolos e refrigerantes.
III-declaração sob as penas da Lei que não venderá bebida alcólica de qualquer espécie.
PARÁGRAFO 1º :- Os atuais vendedores de lanches, salgadinhos, ' balas,bolos e refrigerantes em trailler deverão no prazo de no-

venta dias, adaptarem-se aos termos e condições desta Lei, sob pena de cassação.

ARTIGO 3º :- O Executivo Municipal poderá fixar um preço público mensal, pelo utilização do espaço público, na instalação do trailler e reajustá-lo anualmente, sem prejuízo das demais imposições legais.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará emvigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 229, DE 03 DE ABRIL DE 1.985.

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial",

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal um Crédito - Adicional Especial de até a importância de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), destinados ao término da Obra de Implantação de Piscicultura no Município de acordo com a seguinte - classificação técnica:

09 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
09.05- SETOR DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	13- Implantação de Piscicultura....Cr$ 5.000.000

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMATICA

04	Agricultura
0415	Produção Animal
041508	Desenvolvimento da Pesca
04150891.13	Implantação de Piscicultura.....Cr$ 5.000.000

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado pelo artigo anterior será - coberto com os recursos provenientes da redução da seguinte - dotação orçamentária: